

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Setembro de 2023

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPORTADOS KOLLENBERG - EIRELI



CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. Mauá, n° 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barracão – Estado do Paraná.

Dr. Esdras Murta Bispo

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao **mês de setembro de 2023**, da Recuperanda **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPORTADOS KOLLENBERG - EIRELI**, disponibilizadas por meio do contador responsável Carlos Vanderley Porfirio - CRC 020047/O-1, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta em incidente processual, apenso aos autos de Recuperação Judicial n° **0000531-50.2016.8.16.0052** e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2023.



M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195
Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA	6
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	9
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	14
5. ENDIVIDAMENTO	27
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	39
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	43
8. GLOSSÁRIO	57
9. ANEXOS	59

1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades da Recuperanda	No mês em apreço, a empresa seguiu trabalhando, porém, com algumas dificuldades. O ramo de atuação da empresa é considerado instável perante outras áreas, principalmente, tendo em vista a utilização do dólar na maioria de suas transações. Na tentativa de solucionar as dificuldades enfrentadas, a empresa está em constante conversa com as casas de câmbio em busca da melhor taxa cambial, bem como em busca de novos compradores e parcerias, para sanar a dificuldade momentânea do mercado.
Informações Operacionais	Referente a estrutura societária e unidades de negócio da Recuperanda, em setembro/23, não houve alterações, bem como no quadro de funcionários, findando o mês em apreço com 1 (um) funcionário ativo.
Informações Financeiras	Pertinente a posição patrimonial da Recuperanda, em setembro/23, destaca-se o aumento no Disponível (8,96%), decorrente do acréscimo de Recursos em Poder de Terceiros (9,68%), e a variação do Imobilizado (-2,14), referente ao lançamento do valor de Depreciação mensal. Em relação ao resultado, nota-se uma diminuição dos valores destinados às Despesas com Vendas (-22,98) e em Encargos Financeiros Líquidos (-81,57), referente a Receitas sobre Aplicações Financeiras (-79,36), resultando assim no aumento de 58,33% no Prejuízo do Exercício.
Endividamento	No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 3.294.866,80 e US\$ 328.267,50. No mov. 196 foi juntado o edital publicado da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de R\$ 3.834.076,21 e US\$ 213.800,00. Ademais, nos termos do art. 18 único da Lei 11.101/2005 o QGC foi homologado pelo Douto Magistrado, e perfaz o importe de R\$ 2.653.413,77 e US\$ 213.800,00. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência do débito de R\$ 1.735.144,18 no mês de setembro/23.
Plano de Recuperação Judicial	A Recuperanda apresentou no item 3.2 do PRJ juntado ao mov. 35.2, os meios de recuperação que poderão adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Ademais, ao mov. 402.1 a Recuperanda apresentou um Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, ocasião em que alterou a forma de pagamento.
Informações Processuais	No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA

- 2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA
- 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades da Recuperanda

No mês em apreço, a empresa seguiu trabalhando, porém, com algumas dificuldades. O ramo de atuação da empresa é considerado instável perante outras áreas, principalmente, tendo em vista a utilização do dólar na maioria de suas transações. Na tentativa de solucionar as dificuldades enfrentadas, a empresa está em constante conversa com as casas de câmbio em busca da melhor taxa cambial, bem como em busca de novos compradores e parcerias, para sanar a dificuldade momentânea do mercado.

2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA

A empresa **ELSON L. KOLLENBERG - EIRELI** foi fundada em 03 de dezembro de 2007, possuindo o nome fantasia **KOLLENBERG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, sendo sua matriz localizada na Avenida Arnaldo Busatto, nº 756, Bairro de Fatima, no município de Barracão, Estado do Paraná.

Desde sua fundação, a empresa atua no ramo de importação e distribuição de gêneros alimentícios originados principalmente na Argentina. Ademais, a empresa **ELSON L. KOLLENBERG - EIRELI** possuía faturamento mensal de, em média, R\$ 2.981.904,45 (dois milhões novecentos e oitenta e um mil, novecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) até o ano de 2014.

Outrossim, a Recuperanda possui uma boa relação comercial com seus clientes, uma vez que sempre cumpriu suas obrigações com seus credores, fisco e funcionários, dando ensejo à consolidação de sua marca dentro do mercado de exportação e distribuição de gêneros alimentícios.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise financeira da empresa Elson L. Kollenberg - EIRELI se iniciou em decorrência de greves, políticas internacionais e da variação cambial, fatores esses que prejudicaram consideravelmente o lucro e fluxo de caixa da empresa, dando ensejo ao aumento de dívidas bancárias, a fim de deter condições de prestar seus serviços para os clientes, bem como manter-se em atividade dentro do mercado de exportação, todavia, tal prestação de serviços teve o lucro prejudicado, ante ao maior endividamento bancário supramencionado.

Não obstante, diversos clientes da Recuperanda não honraram com os pagamentos pelos serviços prestados, restando inadimplentes quanto ao cumprimento das obrigações, o que agravou ainda mais os prejuízos da empresa, uma vez que esta teve de quitar os valores pendentes com seus fornecedores de materiais para o exercício da atividade.

A partir de então, a Recuperanda realizou uma reestruturação visando reverter o prejuízo gerado pelos fatores supracitados. Dessa forma, a empresa reduziu sua estrutura mediante demissões de funcionários, bem como promoveram alterações em seu quadro de vendas, buscando uma melhor margem de lucro. Entretanto, o mercado encontrava-se inerte, não dando o retorno esperado. Ademais, houve o aumento do valor do dólar, acarretando em um custo operacional mais elevado para a Recuperanda, uma vez que os preços dos materiais para desenvolvimento da atividade também subiram.

Ainda, os veículos utilizados para exercer a atividade sofreram acidentes, gerando em sua perca total. Dessa forma, o custo operacional da empresa se elevou ainda mais, visto que o transporte de mercadorias e a realização de frete passaram a ser promovidos por terceiros, uma vez que os veículos em sua posse foram perdidos.

Em breve síntese, a crise econômica da Kollenberg Importação e Exportação teve como principais motivos: a variação cambial, a inadimplência de clientes, custo operacional elevado, vendas malsucedidas, mercado estagnado, perca de veículos essenciais para desenvolvimento da atividade e o endividamento bancário.

Atividades da Recuperanda

No mês em apreço, a empresa seguiu trabalhando, porém, com algumas dificuldades. O ramo de atuação da empresa é considerado instável perante outras áreas, principalmente, tendo em vista a utilização do dólar na maioria de suas transações. Na tentativa de solucionar as dificuldades enfrentadas, a empresa está em constante conversa com as casas de câmbio em busca da melhor taxa cambial, bem como em busca de novos compradores e parcerias, para sanar a dificuldade momentânea do mercado.

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pela Recuperanda são:

- Na tentativa de enfrentar tais dificuldades, a empresa está em constante conversa com as casas de câmbio em busca da melhor taxa cambial, bem como em busca de novos compradores e parcerias, para sanar a dificuldade momentânea do mercado.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pela Recuperanda no período foram:

- No presente mês ocorreram muitas oscilações na taxa do dólar, o que de certa forma, implicou na parte de fechamentos de câmbio pelos valores altos. Além de que, o mercado em geral está em momento de baixa movimentação, principalmente no que se trata da compra e venda de mercadorias.

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



Informações Operacionais

Referente a estrutura societária e unidades de negócio da Recuperanda, em setembro/23, não houve alterações, bem como no quadro de funcionários, findando o mês em apreço com 1 (um) funcionário ativo.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária da Recuperanda:

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPORTADOS KOLLENBERG EIRELI

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Elson Luiz Kollenberg	-	-	100%
Total	-	-	100%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

A Recuperanda Distribuidora De Produtos Importados Kollenberg Eireli possui a seguinte estrutura societária:



Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO

A Recuperanda possui as seguintes unidades de negócio:

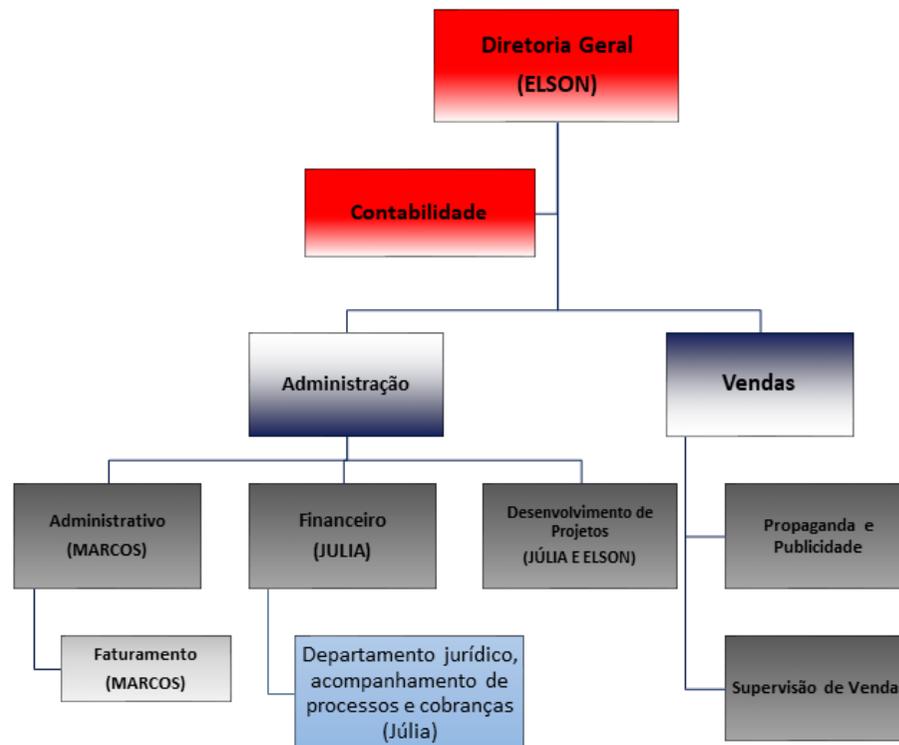
Razão Social	CNPJ	Localidade
Distribuidora De Produtos Importados Kollenberg Eireli	09.236.216/0001-25	Barracão/PR
Distribuidora De Produtos Importados Kollenberg Eireli - Filial	09.236.216/0002-06	Itajaí/SC

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

Informações Operacionais

Referente a estrutura societária e unidades de negócio da Recuperanda, em setembro/23, não houve alterações, bem como no quadro de funcionários, findando o mês em apreço com 1 (um) funcionário ativo.

3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Informações Operacionais

Referente a estrutura societária e unidades de negócio da Recuperanda, em setembro/23, não houve alterações, bem como no quadro de funcionários, findando o mês em apreço com 1 (um) funcionário ativo.

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os 10 (dez) principais FORNECEDORES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome
Shanghai Wenxing Imp And Exp Co., Ltd - (Exterior - China, Republica Popular)
Jinhang Import And Export Co., Limited
Shoutern Natural Seeds Llc
Shaoxing Yingsipei Textile Co., Ltd
Zhejiang Billion International Trade Co., Ltd - (Exterior - China, Republica Popular)
Stonda Trade Limited
Wenzhou Dnb Sanitary Wares Co., Ltd - (Exterior - China, Republica Popular)
Yuhuan Feucet Hardware Products Limited - (Exterior - China, Republica Popular)
Hongkong Dony Import And Export Co., Limited
Montblanc Hospitality Llc

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

Os 10 (dez) principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
J. Roberto de Souza Variedades	00.223.600/0001-19
Brites Importação e Exportação Eireli	31.079.442/0001-07
Pasq Presentes Eireli	16.646.029/0001-85
Nova Ideia Construtora e Incorporadora - Eireli	13.746.475/0001-73
M. Menezes dos Santos Pereira Variedades	12.979.485/0001-96
R. F. Campos Comercial	33.345.669/0001-74
Joaquim De Almeida Silva - Variedades	16.941.515/0001-26
K. P Comercio De Eletronicos Eireli	14.793.188/0001-87
Gadkin Alimentos S.A.	05.456.604/0002-41
Urbano Agroindustrial Ltda	84.432.111/0011-39

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

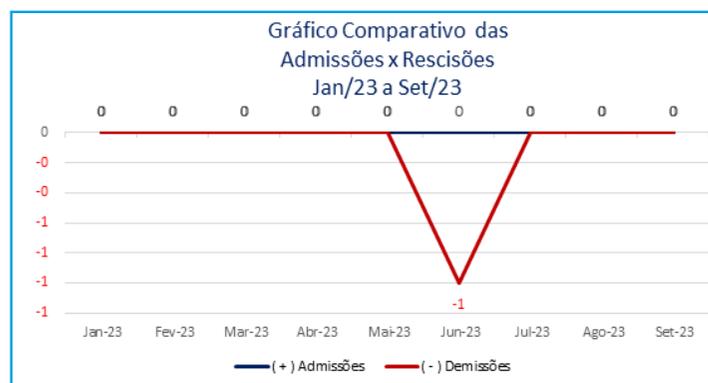
Informações Operacionais

Referente a estrutura societária e unidades de negócio da Recuperanda, em setembro/23, não houve alterações, bem como no quadro de funcionários, findando o mês em apreço com 1 (um) funcionário ativo.

3.5 COLABORADORES

A Recuperanda apresentou a posição do quadro de funcionários referente ao mês de setembro de 2023, não apresentando variação na posição dos colaboradores, conforme apresentado no gráfico seguinte:

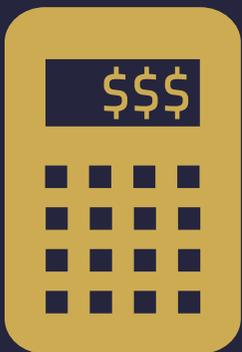
FUNÇÃOÁRIOS	Ago-23	Set-23
Quantidade Inicial	1	1
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	0	0
Total de Funcionários	1	1
Variação	0,00%	



Fonte: Kollenberg - Setembro de 2023.

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
- 4.3 ATIVO IMOBILIZADO
- 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS



Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial da Recuperanda, em setembro/23, destaca-se o aumento no **Disponível (8,96%)**, decorrente do acréscido de **Recursos em Poder de Terceiros (9,68%)**, e a variação do **Imobilizado (-2,14)**, referente ao lançamento do valor de **Depreciação** mensal. Em relação ao resultado, nota-se uma diminuição dos valores destinados às **Despesas com Vendas (-22,98)** e em **Encargos Financeiros Líquidos (-81,57)**, referente a **Receitas sobre Aplicações Financeiras (-79,36)**, resultando assim no aumento de **58,33%** no **Prejuízo do Exercício**.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial da Recuperanda no mês de setembro de 2023. Ressalta-se as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Ago-23	Set-23	Variação	Ref.
ATIVO				
Circulante				
Disponível	251.457,74	273.985,65	8,96%	a
Clientes	19.501.996,79	19.460.097,79	-0,21%	
Estoques	8.401.360,01	8.401.360,01	0,00%	
Tributos a Recuperar a Compensar	215.301,61	215.301,61	0,00%	
	28.370.116,15	28.350.745,06	-0,07%	
Não Circulante				
Investimentos	2.805,20	2.805,20	0,00%	
Imobilizado	61.761,03	60.440,06	-2,14%	b
	64.566,23	63.245,26	-2,05%	
TOTAL DO ATIVO	28.434.682,38	28.413.990,32	-0,07%	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial da Recuperanda, em setembro/23, destaca-se o aumento no **Disponível (8,96%)**, decorrente do acréscido de **Recursos em Poder de Terceiros (9,68%)**, e a variação do **Imobilizado (-2,14)**, referente ao lançamento do valor de **Depreciação** mensal. Em relação ao resultado, nota-se uma diminuição dos valores destinados às **Despesas com Vendas (-22,98)** e em **Encargos Financeiros Líquidos (-81,57)**, referente a **Receitas sobre Aplicações Financeiras (-79,36)**, resultando assim no aumento de **58,33%** no **Prejuízo do Exercício**.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Ago-23	Ago-23	Variação	Ref.
PASSIVO				
Circulante				
Fornecedores	26.622.367,07	26.611.942,87	-0,04%	
Obrigações Tributárias	734.828,08	734.828,08	0,00%	
Obrigações Trabalhistas e Prev.	11.879,52	11.883,51	0,03%	
	27.369.074,67	27.358.654,46	-0,04%	
Não Circulante				
Empréstimos e Financiamentos	1.107.993,10	1.107.993,10	0,00%	
Empréstimos Estrangeiros	496.035,02	496.035,02	0,00%	
Financiamentos	537.789,90	537.789,90	0,00%	
Obrigações Trabalhistas	55.000,00	55.000,00	0,00%	
	2.196.818,02	2.196.818,02	0,00%	
Patrimônio Líquido				
Capital Social	200.000,00	200.000,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.309.412,90	-1.309.412,90	0,00%	
	-1.109.412,90	-1.109.412,90	0,00%	
TOTAL DO PASSIVO	28.456.479,79	28.446.059,58	-0,04%	

Notas:

- a)** Verifica-se o aumento de **8,96%** em **Disponível**, devido principalmente, a variação em **Recursos em Poder de Terceiros (9,68%)**, mais especificamente, no **Sicoob Saldo em Poder de Terceiros (9,73%)**, qual registrou o montante de **R\$ 269.032,76** contra **R\$ 245.177,52** na competência anterior;
- b)** O **Imobilizado** demonstrou variação de **-2,14%** devido ao registro de **Depreciação** mensal no valor de **R\$ 1.320,97**.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial da Recuperanda, em setembro/23, destaca-se o aumento no **Disponível (8,96%)**, decorrente do acréscido de **Recursos em Poder de Terceiros (9,68%)**, e a variação do **Imobilizado (-2,14)**, referente ao lançamento do valor de **Depreciação** mensal. Em relação ao resultado, nota-se uma diminuição dos valores destinados às **Despesas com Vendas (-22,98)** e em **Encargos Financeiros Líquidos (-81,57)**, referente a **Receitas sobre Aplicações Financeiras (-79,36)**, resultando assim no aumento de **58,33%** no **Prejuízo do Exercício**.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal, fornecido pela Recuperanda para o mês de setembro de 2023. Ressalta-se as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Ago-23	Set-23	Variação	Ref.
RECEITA BRUTA DE VENDA	0,00	0,00	0,00%	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	0,00	0,00%	
(=) RECEITA LIQUIDA	0,00	0,00	0,00%	
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	0,00	0,00%	
(=) LUCRO BRUTO	0,00	0,00	0,00%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-14.289,21	-11.709,47	-18,05%	
DESPESAS COM VENDAS	-14.289,21	-11.004,94	-22,98%	a
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	-704,53	Erro	
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00%	
(+/-) ENCARGOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	7.801,59	1.437,62	-81,57%	b
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	-6.487,62	-10.271,85	58,33%	
(+/-) RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERAC.	0,00	0,00	0,00%	
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	-6.487,62	-10.271,85	58,33%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00%	
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-6.487,62	-10.271,85	58,33%	

Notas:

a) Verifica-se que a variação de **-22,98%** em **Despesas com Vendas** decorre, principalmente, da redução das despesas com **Aluguel e Condomínio (-19,76%)**, **Despesas Legais e Judiciais (-98,73)**, **Honorários Advocatícios (-20%)**, **Honorários Contábeis (-100%)**, registrando um montante de **R\$ 5.662,24** em comparação a **R\$ 10.231,40** no mês anterior;

b) A Recuperanda apresentou variação de **-81,57%** em **Encargos Financeiros Líquidos**, em suma, pela redução de **Receitas de Aplicações Financeiras (-79,36%)** no montante de **R\$ 1.645,18**, conta **R\$ 7.968,91** na competência anterior.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial da Recuperanda, em setembro/23, destaca-se o aumento no **Disponível (8,96%)**, decorrente do acrescido de **Recursos em Poder de Terceiros (9,68%)**, e a variação do **Imobilizado (-2,14)**, referente ao lançamento do valor de **Depreciação** mensal. Em relação ao resultado, nota-se uma diminuição dos valores destinados às **Despesas com Vendas (-22,98)** e em **Encargos Financeiros Líquidos (-81,57)**, referente a **Receitas sobre Aplicações Financeiras (-79,36)**, resultando assim no aumento de **58,33%** no **Prejuízo do Exercício**.

4.3 ATIVO IMOBILIZADO

Complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se a seguir a posição do Imobilizado da Recuperanda em **30/09/2023**, demonstrada de forma analítica.

ATIVO IMOBILIZADO DA KOLLENBERG EM 30/09/2023

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
BENS EM OPERAÇÃO	Móveis E Utensílios	23.163,56	0,00	0,00	23.163,56
	Máquinas, Equipamentos E Ferramentas	18.486,93	0,00	0,00	18.486,93
	Instalações/Construções	0,00	0,00	0,00	0,00
	Marcas, Direitos E Patentes	36.588,75	0,00	0,00	36.588,75
Total Bens em Operação		78.239,24	0,00	0,00	78.239,24
GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
(-) DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	(-) Depreciação Equipamentos Informática	-6.355,58	0,00	-453,97	-6.809,55
	(-) Depreciação Máquinas E Equipamentos	-2.015,37	0,00	-287,91	-2.303,28
	(-) Depreciação Móveis E Utensílios	-8.107,26	0,00	-579,09	-8.686,35
Total Depreciação ou Amortização Acumulada		-16.478,21	0,00	-1.320,97	-17.799,18
Total do Ativo Imobilizado		61.761,03	0,00	-1.320,97	60.440,06

Fonte: Posição elaborada pela KOLLENBERG em 30/09/2023 – Balancete Contábil

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial da Recuperanda, em setembro/23, destaca-se o aumento no **Disponível (8,96%)**, decorrente do acrescido de **Recursos em Poder de Terceiros (9,68%)**, e a variação do **Imobilizado (-2,14)**, referente ao lançamento do valor de **Depreciação** mensal. Em relação ao resultado, nota-se uma diminuição dos valores destinados às **Despesas com Vendas (-22,98)** e em **Encargos Financeiros Líquidos (-81,57)**, referente a **Receitas sobre Aplicações Financeiras (-79,36)**, resultando assim no aumento de **58,33%** no **Prejuízo do Exercício**.

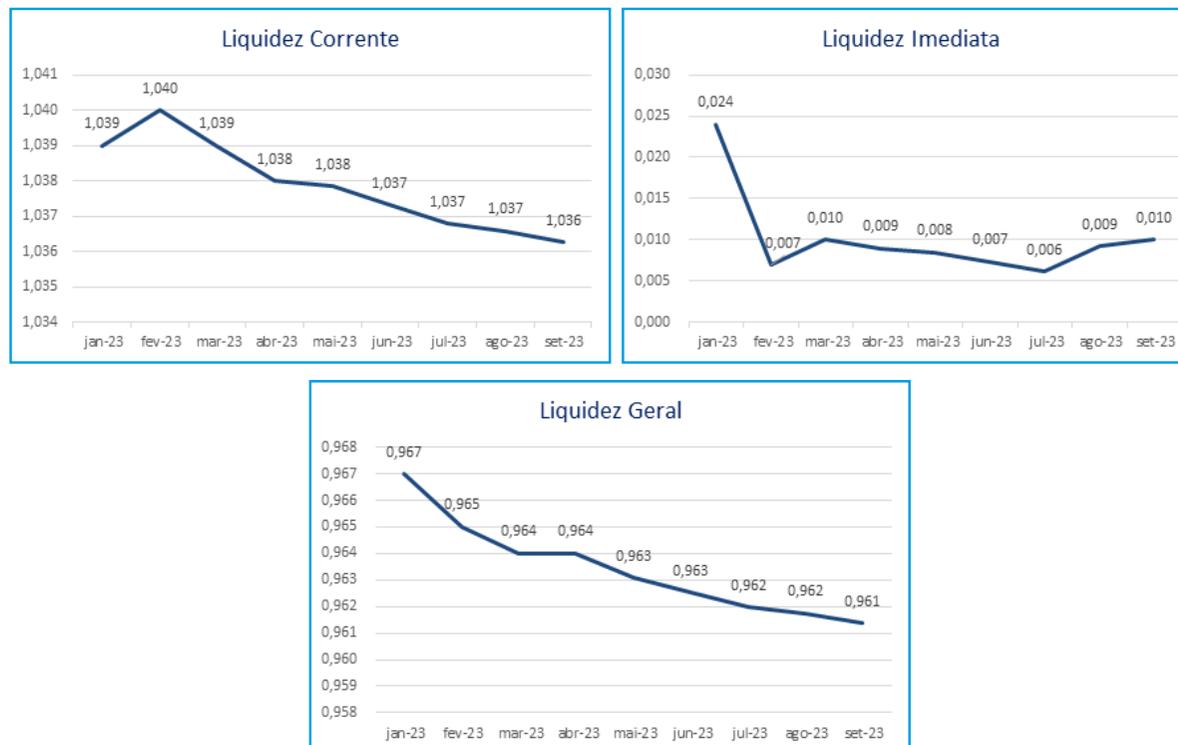
4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresenta-se os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade da Recuperanda. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	28.370.116,15	1,037	28.350.745,06	1,036
	Passivo Circulante	27.369.074,67		27.358.654,46	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	251.457,74	0,009	273.985,65	0,010
	Passivo Circulante	27.369.074,67		27.358.654,46	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	28.434.682,38	0,962	28.413.990,32	0,961
	Passivo Circulante + Não Circulante	29.565.892,69		29.555.472,48	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial da Recuperanda, em setembro/23, destaca-se o aumento no **Disponível (8,96%)**, decorrente do acrescido de **Recursos em Poder de Terceiros (9,68%)**, e a variação do valor de **Depreciação mensal**. Em relação ao resultado, nota-se uma diminuição dos valores destinados às **Despesas com Vendas (-22,98)** e em **Encargos Financeiros Líquidos (-81,57)**, referente a **Receitas sobre Aplicações Financeiras (-79,36)**, resultando assim no aumento de **58,33%** no **Prejuízo do Exercício**.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

A Recuperanda apresentou as seguintes variações nos seus índices no mês de setembro/2023: **Liquidez Corrente (-0,03%)**, **Liquidez Imediata (9,00%)** e **Liquidez Geral (-0,04%)**.

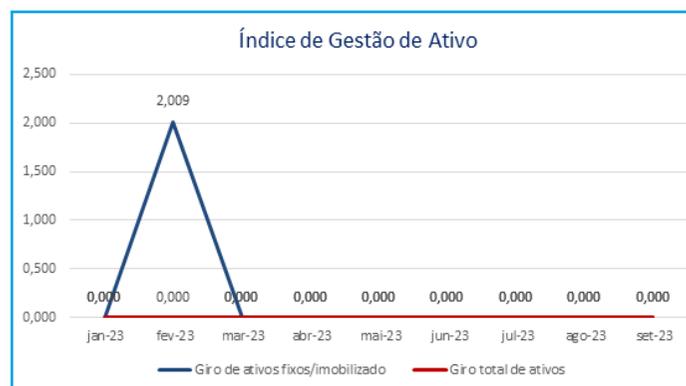
Em análise aos dados supra, verifica-se que a Recuperanda apresenta capacidade de liquidar suas dívidas de curto prazo através de seu ativo de prazo correspondente, demonstrando a possibilidade de solvência, entretanto ressalta-se que estes resultados não se apresentam aos demais grupos de ativos.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial da Recuperanda, em setembro/23, destaca-se o aumento no **Disponível (8,96%)**, decorrente do acréscimo de **Recursos em Poder de Terceiros (9,68%)**, e a variação do **Imobilizado (-2,14)**, referente ao lançamento do valor de **Depreciação** mensal. Em relação ao resultado, nota-se uma diminuição dos valores destinados às **Despesas com Vendas (-22,98)** e em **Encargos Financeiros Líquidos (-81,57)**, referente a **Receitas sobre Aplicações Financeiras (-79,36)**, resultando assim no aumento de **58,33%** no **Prejuízo do Exercício**.

Índices de Gestão de Ativo

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	0,00	0,000	0,00	0,000
	Ativo Imobilizado	61.761,03		60.440,06	
Índice de giro total de ativos	Receitas	0,00	0,000	0,00	0,000
	Ativo	28.434.682,38		28.413.990,32	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

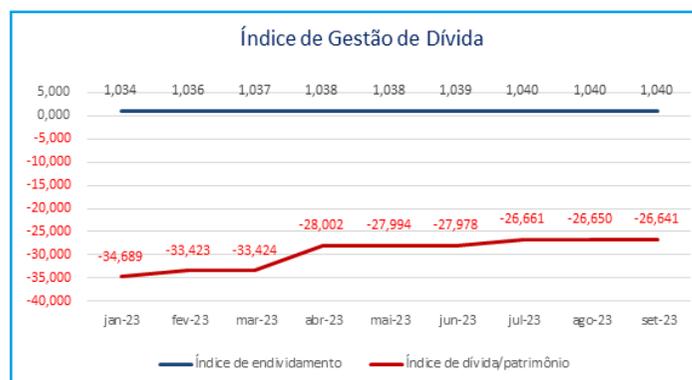
O índice de **giro do total** de ativos mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

Não foi possível realizar a apuração dos índices de Gestão do Ativo devido à ausência de faturamento no mês de setembro/2023.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial da Recuperanda, em setembro/23, destaca-se o aumento no **Disponível (8,96%)**, decorrente do acrescido de **Recursos em Poder de Terceiros (9,68%)**, e a variação do **Imobilizado (-2,14)**, referente ao lançamento do valor de **Depreciação** mensal. Em relação ao resultado, nota-se uma diminuição dos valores destinados às **Despesas com Vendas (-22,98)** e em **Encargos Financeiros Líquidos (-81,57)**, referente a **Receitas sobre Aplicações Financeiras (-79,36)**, resultando assim no aumento de **58,33%** no **Prejuízo do Exercício**.

Índices de Gestão de Dívida					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	29.565.892,69	1,040	29.555.472,48	1,040
	Ativo	28.434.682,38		28.413.990,32	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	29.565.892,69	-26,650	29.555.472,48	-26,641
	Patrimônio Líquido	-1.109.412,90		-1.109.412,90	



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Verifica-se estabilidade no índice de **Endividamento** nos últimos meses e, quando comparado os meses de agosto e setembro/2023, nota-se aumento de **0,04%**, demonstrando ainda, que o Ativo é totalmente financiado através do capital de terceiros.

O índice de **Dívida/Patrimônio**, apresentou redução de **0,04%** no período, ressalta-se que a Recuperanda vem demonstrando gradativamente uma redução de seu passivo em relação ao Patrimônio Líquido, contudo há de se considerar que este se encontra negativo devido ao prejuízo acumulado.

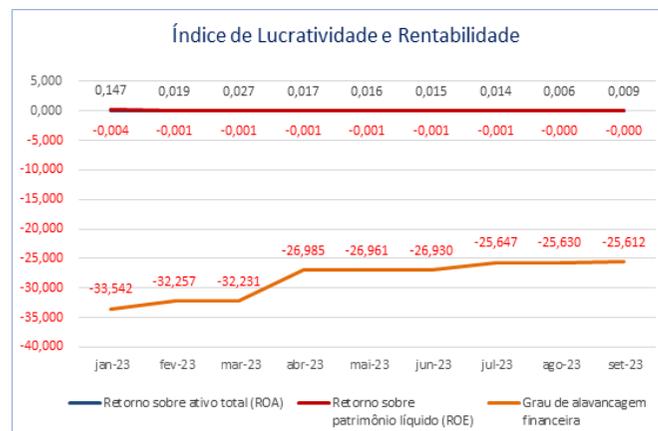
Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial da Recuperanda, em setembro/23, destaca-se o aumento no **Disponível (8,96%)**, decorrente do acrescido de **Recursos em Poder de Terceiros (9,68%)**, e a variação do **Imobilizado (-2,14)**, referente ao lançamento do valor de **Depreciação** mensal. Em relação ao resultado, nota-se uma diminuição dos valores destinados às **Despesas com Vendas (-22,98)** e em **Encargos Financeiros Líquidos (-81,57)**, referente a **Receitas sobre Aplicações Financeiras (-79,36)**, resultando assim no aumento de **58,33%** no **Prejuízo do Exercício**.

Índices de Lucratividade e Rentabilidade					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	-6.487,62	Erro	-10.271,85	Erro
	Receita de Vendas	0,00		0,00	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	-6.487,62	Erro	-10.271,85	Erro
	Receita de Vendas	0,00		0,00	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	0,00	Erro	0,00	Erro
	Receita Operacional Líquida	0,00		0,00	
Índice de receita operacional/total de ativos	Lucro Operacional	-6.487,62	-0,000	-10.271,85	-0,000
	Ativo	28.434.682,38		28.413.990,32	
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	-6.487,62	-0,000	-10.271,85	-0,000
	Ativo	28.434.682,38		28.413.990,32	
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	-6.487,62	0,006	-10.271,85	0,009
	Patrimônio Líquido	-1.109.412,90		-1.109.412,90	
Grau de alavancagem financeira	ROE	0,006	-25,630	0,009	-25,612
	ROA	-0,000		-0,000	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial da Recuperanda, em setembro/23, destaca-se o aumento no **Disponível (8,96%)**, decorrente do acrescido de **Recursos em Poder de Terceiros (9,68%)**, e a variação do **Imobilizado (-2,14)**, referente ao lançamento do valor de **Depreciação** mensal. Em relação ao resultado, nota-se uma diminuição dos valores destinados às **Despesas com Vendas (-22,98)** e em **Encargos Financeiros Líquidos (-81,57)**, referente a **Receitas sobre Aplicações Financeiras (-79,36)**, resultando assim no aumento de **58,33%** no **Prejuízo do Exercício**.



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade da Recuperanda, verifica-se que, a exemplo dos meses anteriores, em setembro/2023, foram apresentados resultados negativos ou com erro para praticamente todos os índices, isto devido à ausência de receita e apuração de prejuízo no exercício.

Quanto ao índice de Retorno sobre o PL (ROE), ressalta-se que este se apresenta positivo em alguns meses devido ao PL e Lucro Líquido da Recuperanda estarem negativos.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de a Recuperanda buscar a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

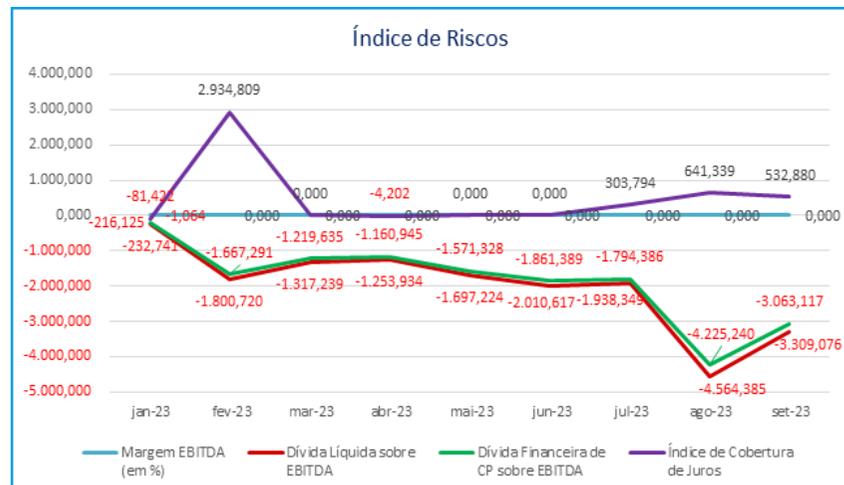
Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial da Recuperanda, em setembro/23, destaca-se o aumento no **Disponível (8,96%)**, decorrente do acrescido de **Recursos em Poder de Terceiros (9,68%)**, e a variação do **Imobilizado (-2,14)**, referente ao lançamento do valor de **Depreciação** mensal. Em relação ao resultado, nota-se uma diminuição dos valores destinados às **Despesas com Vendas (-22,98)** e em **Encargos Financeiros Líquidos (-81,57)**, referente a **Receitas sobre Aplicações Financeiras (-79,36)**, resultando assim no aumento de **58,33%** no **Prejuízo do Exercício**.

Índices de Riscos					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Ago-23	Índice	Set-23	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	-6.477,52	Erro	-8.931,64	Erro
	Receita Líquida	0,00		0,00	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	29.565.892,69	-4.564,385	29.555.472,48	-3.309,076
	EBITDA	-6.477,52		-8.931,64	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	27.369.074,67	-4.225,240	27.358.654,46	-3.063,117
	EBITDA	-6.477,52		-8.931,64	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-6.477,52	641,339	-10.252,61	532,880
	Pagamento de Juros	-10,10		-19,24	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial da Recuperanda, em setembro/23, destaca-se o aumento no **Disponível (8,96%)**, decorrente do acréscimo de **Recursos em Poder de Terceiros (9,68%)**, e a variação do valor de **Depreciação (-2,14)**, referente ao lançamento do valor de **Depreciação** mensal. Em relação ao resultado, nota-se uma diminuição dos valores destinados às **Despesas com Vendas (-22,98)** e em **Encargos Financeiros Líquidos (-81,57)**, referente a **Receitas sobre Aplicações Financeiras (-79,36)**, resultando assim no aumento de **58,33%** no **Prejuízo do Exercício**.



Margem EBITDA (em %): Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

Dívida Líquida sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

Dívida Financeira de CP sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

Índice de Cobertura de Juros: Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de setembro/2023 nota-se que praticamente todos os índices apresentaram erro ou resultados negativos, tendo em vista, principalmente, que a Recuperanda tem demonstrado prejuízo nos últimos meses e possui um grau elevado de endividamento.

5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



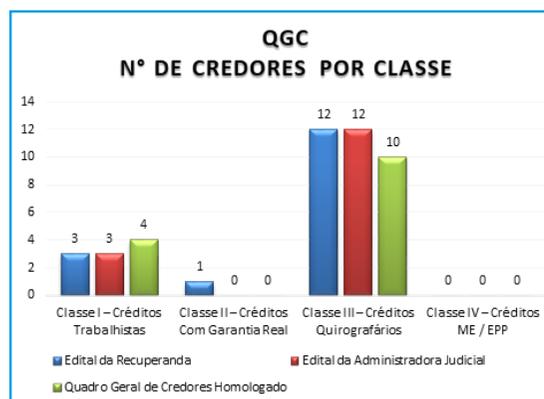
Endividamento

No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 3.294.866,80** e **US\$ 328.267,50**. No mov. 196 foi juntado o edital publicado da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.834.076,21** e **US\$ 213.800,00**. Ademais, nos termos do art. 18 §único da Lei 11.101/2005 o QGC foi homologado pelo Douto Magistrado, e perfaz o importe de **R\$ 2.653.413,77** e **US\$ 213.800,00**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência do débito de **R\$ 1.735.144,18** no mês de setembro/23.

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

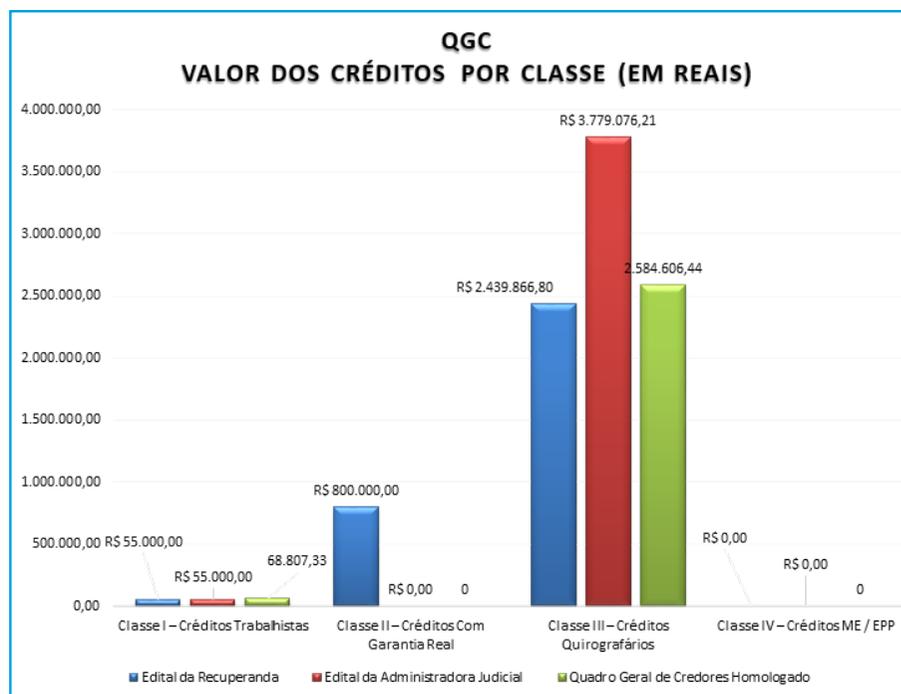
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 3.294.866,80 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) e US\$ 328.267,50 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete dólares e cinquenta centavos de dólar). Ademais, no mov. 196 foi juntado o edital publicado da Relação de Credores elaborada pelo antigo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de R\$ 3.834.076,21 (três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setenta e seis reais e vinte e um centavos) e US\$ 213.800,00 (duzentos e treze e oitocentos dólares). Por fim, ao mov. 417.1 restou juntado o edital de Homologação do QGC nos termos do art. 18 §único da lei 11.101/2005, o qual perfaz o importe de R\$ 2.653.413,77 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e treze reais e setenta e sete centavos) e US\$ 213.800,00 (duzentos e treze e oitocentos dólares). A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das duas relações por classe de credores:

Classe	Edital da Recuperanda			Edital da Administradora Judicial			QGC Homologado		
	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Valor (Em Dólar)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Valor (Em Dólar)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Valor (Em Dólar)
Classe I – Créditos Trabalhistas	3	55.000,00	-	3	55.000,00	-	4	68.807,33	-
Classe II – Créditos Com Garantia Real	1	800.000,00	-	-	-	-	0	-	-
Classe III – Créditos Quirografários	12	2.439.866,80	328.267,50	12	3.779.076,21	213.800,00	10	2.584.606,44	213.800,00
Classe IV – Créditos ME / EPP	-	-	-	-	-	-	0	-	-
Total	16	3.294.866,80	328.267,50	15	3.834.076,21	213.800,00	14	2.653.413,77	213.800,00



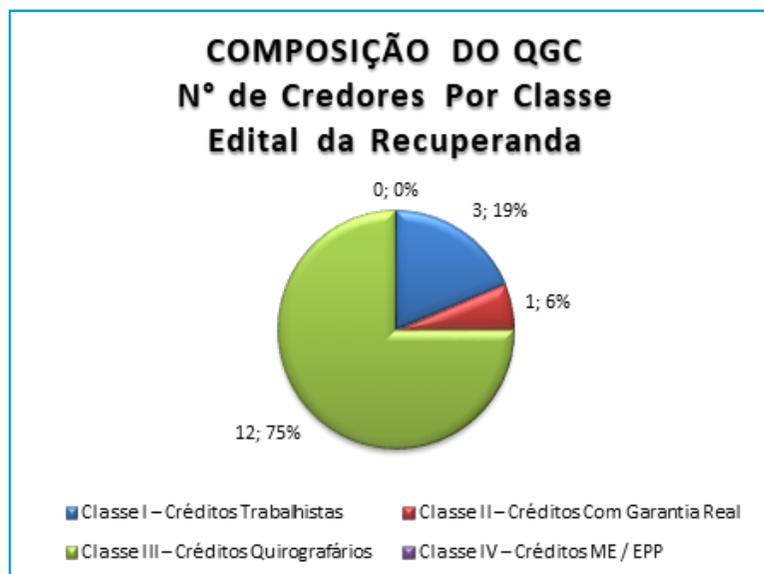
Endividamento

No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 3.294.866,80** e **US\$ 328.267,50**. No mov. 196 foi juntado o edital publicado da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.834.076,21** e **US\$ 213.800,00**. Ademais, nos termos do art. 18 único da Lei 11.101/2005 o QGC foi homologado pelo Douto Magistrado, e perfaz o importe de **R\$ 2.653.413,77** e **US\$ 213.800,00**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência do débito de **R\$ 1.735.144,18** no mês de setembro/23.



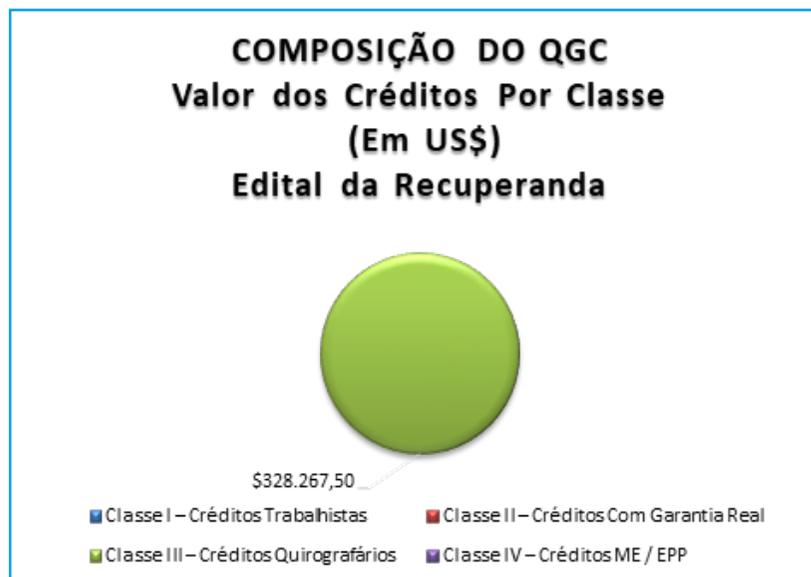
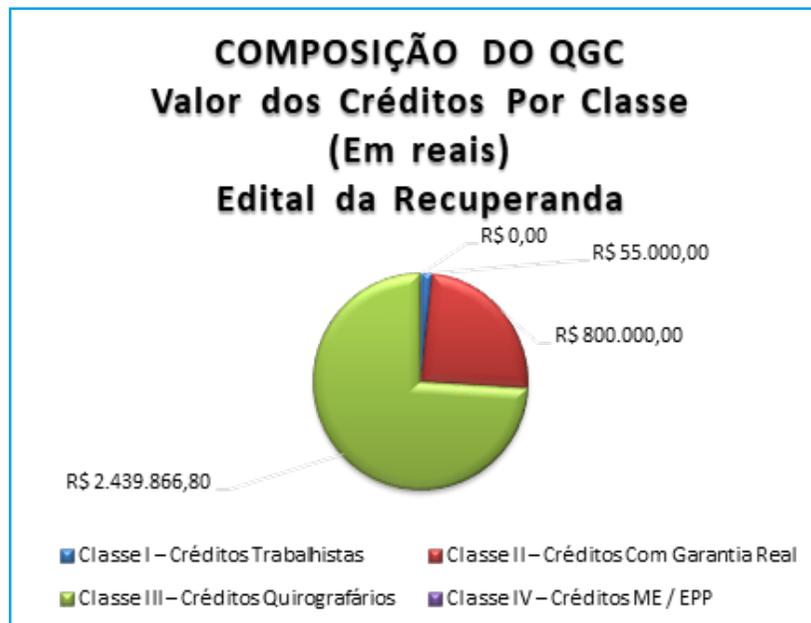
Endividamento

No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 3.294.866,80** e **US\$ 328.267,50**. No mov. 196 foi juntado o edital publicado da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.834.076,21** e **US\$ 213.800,00**. Ademais, nos termos do art. 18 único da Lei 11.101/2005 o QGC foi homologado pelo Douto Magistrado, e perfaz o importe de **R\$ 2.653.413,77** e **US\$ 213.800,00**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência do débito de **R\$ 1.735.144,18** no mês de setembro/23.



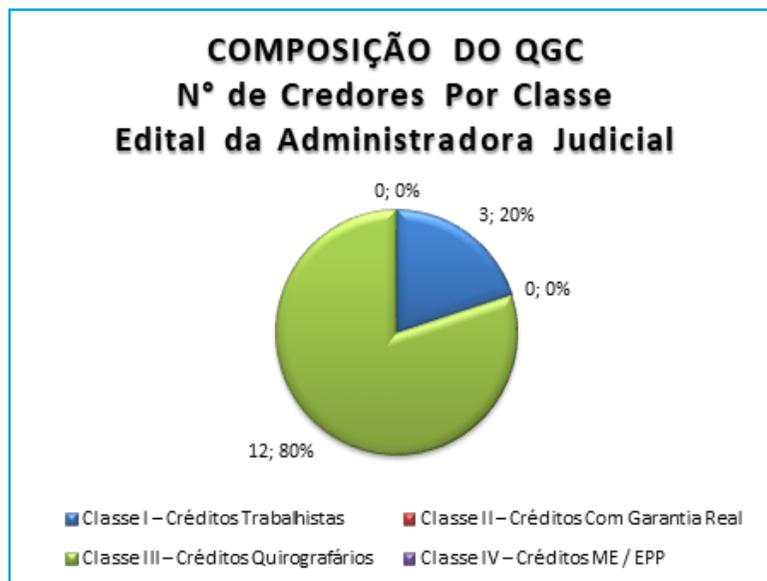
Endividamento

No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 3.294.866,80** e **US\$ 328.267,50**. No mov. 196 foi juntado o edital publicado da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.834.076,21** e **US\$ 213.800,00**. Ademais, nos termos do art. 18 §único da Lei 11.101/2005 o QGC foi homologado pelo Douto Magistrado, e perfaz o importe de **R\$ 2.653.413,77** e **US\$ 213.800,00**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência do débito de **R\$ 1.735.144,18** no mês de setembro/23.



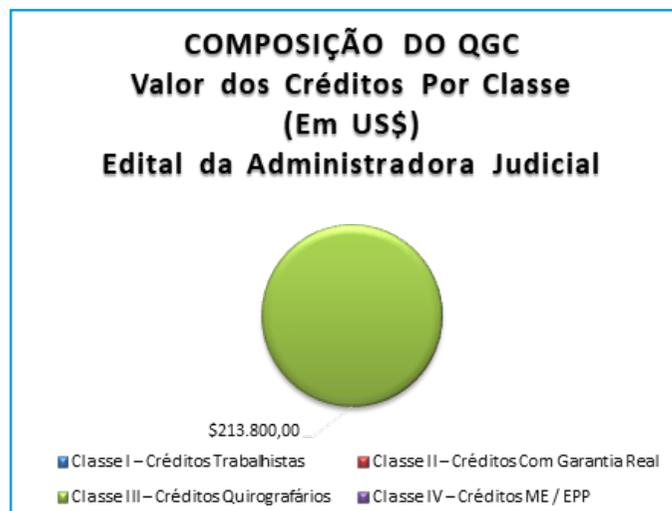
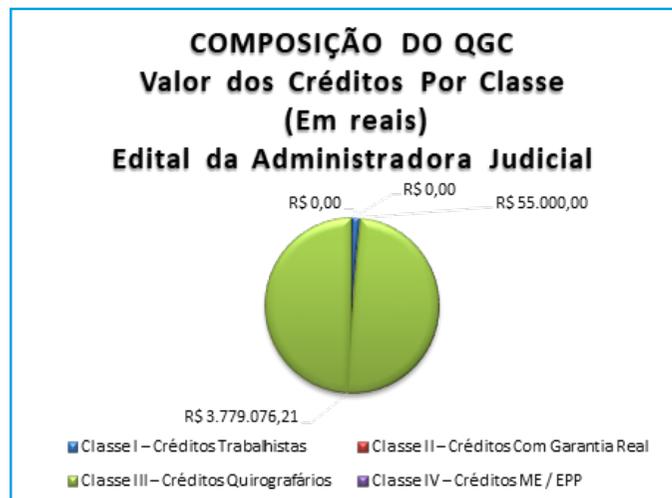
Endividamento

No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 3.294.866,80** e **US\$ 328.267,50**. No mov. 196 foi juntado o edital publicado da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.834.076,21** e **US\$ 213.800,00**. Ademais, nos termos do art. 18 único da Lei 11.101/2005 o QGC foi homologado pelo Douto Magistrado, e perfaz o importe de **R\$ 2.653.413,77** e **US\$ 213.800,00**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência do débito de **R\$ 1.735.144,18** no mês de setembro/23.



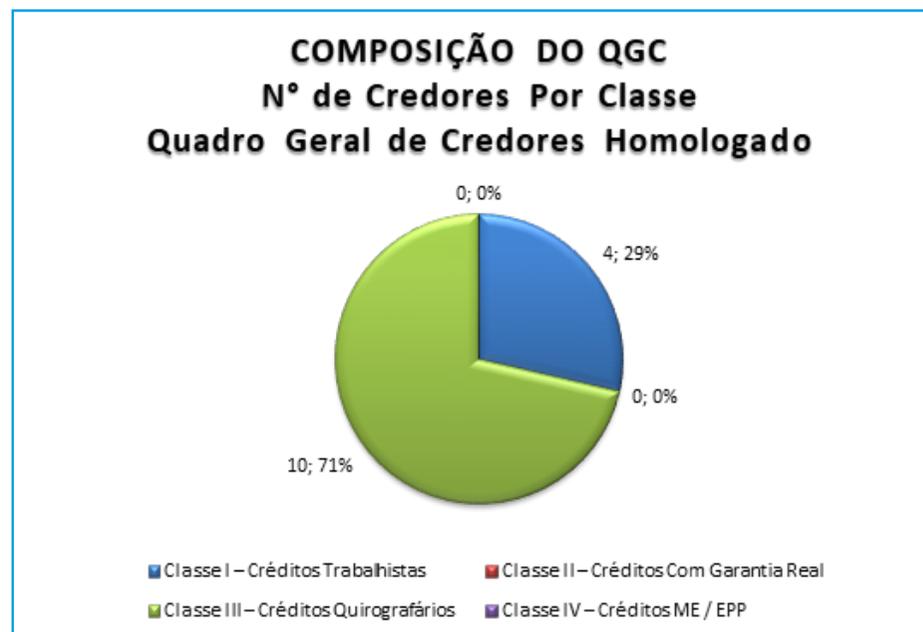
Endividamento

No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 3.294.866,80** e **US\$ 328.267,50**. No mov. 196 foi juntado o edital publicado da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.834.076,21** e **US\$ 213.800,00**. Ademais, nos termos do art. 18 único da Lei 11.101/2005 o QGC foi homologado pelo Douto Magistrado, e perfaz o importe de **R\$ 2.653.413,77** e **US\$ 213.800,00**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência do débito de **R\$ 1.735.144,18** no mês de setembro/23.



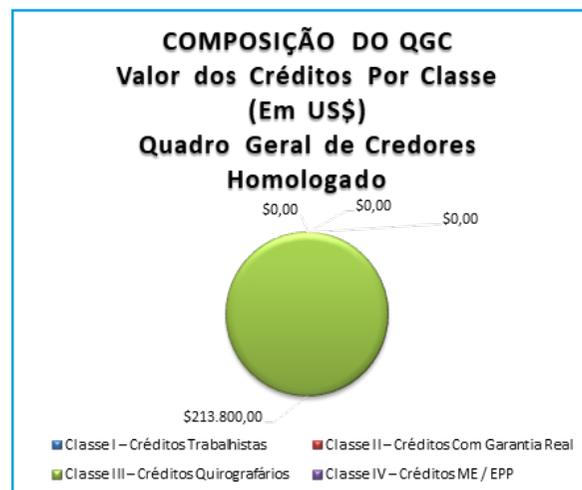
Endividamento

No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 3.294.866,80** e **US\$ 328.267,50**. No mov. 196 foi juntado o edital publicado da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.834.076,21** e **US\$ 213.800,00**. Ademais, nos termos do art. 18 único da Lei 11.101/2005 o QGC foi homologado pelo Douto Magistrado, e perfaz o importe de **R\$ 2.653.413,77** e **US\$ 213.800,00**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência do débito de **R\$ 1.735.144,18** no mês de setembro/23.



Endividamento

No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 3.294.866,80** e **US\$ 328.267,50**. No mov. 196 foi juntado o edital publicado da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.834.076,21** e **US\$ 213.800,00**. Ademais, nos termos do art. 18 único da Lei 11.101/2005 o QGC foi homologado pelo Douto Magistrado, e perfaz o importe de **R\$ 2.653.413,77** e **US\$ 213.800,00**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência do débito de **R\$ 1.735.144,18** no mês de setembro/23.



Endividamento

No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 3.294.866,80** e **US\$ 328.267,50**. No mov. 196 foi juntado o edital publicado da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.834.076,21** e **US\$ 213.800,00**. Ademais, nos termos do art. 18 único da Lei 11.101/2005 o QGC foi homologado pelo Douto Magistrado, e perfaz o importe de **R\$ 2.653.413,77** e **US\$ 213.800,00**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência do débito de **R\$ 1.735.144,18** no mês de setembro/23.

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

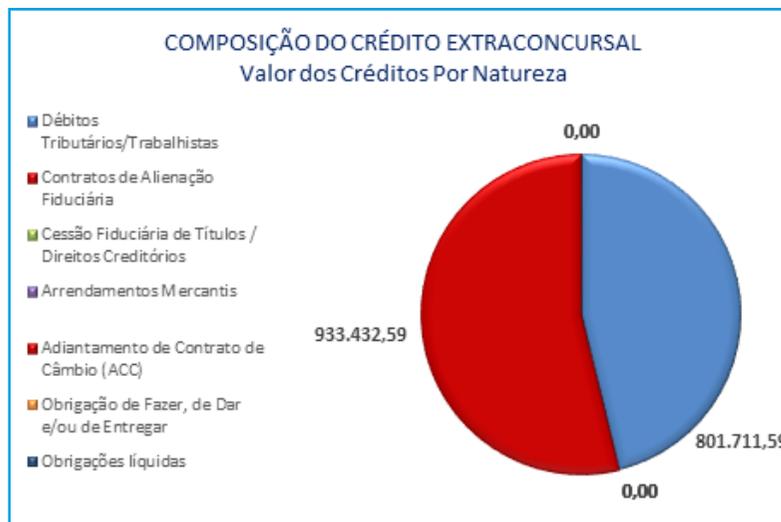
No mês em análise, a Recuperanda informou os credores que ostentam natureza extraconcursal, de modo que, esta Administradora Judicial solicitou a relação completa destes credores (não concursais) para elaboração da presente relação, oportunidade em que restou informado a existência dos seguintes débitos, conforme discriminado infra:

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Débitos Tributários/Trabalhistas	BRL	2	801.711,59
Contratos de Alienação Fiduciária	BRL	-	-
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	-	-
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	-
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	28	933.432,59
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	-
Obrigações líquidas	BRL	-	-
Total		30	1.735.144,18

Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda - Balancete Contábil em 30/09/2023.

Endividamento

No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 3.294.866,80** e **US\$ 328.267,50**. No mov. 196 foi juntado o edital publicado da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.834.076,21** e **US\$ 213.800,00**. Ademais, nos termos do art. 18 único da Lei 11.101/2005 o QGC foi homologado pelo Douto Magistrado, e perfaz o importe de **R\$ 2.653.413,77** e **US\$ 213.800,00**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência do débito de **R\$ 1.735.144,18** no mês de setembro/23.



Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda - Balancete Contábil em 30/09/2023.



Endividamento

No que tange aos credores concursais, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 3.294.866,80** e **US\$ 328.267,50**. No mov. 196 foi juntado o edital publicado da Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 3.834.076,21** e **US\$ 213.800,00**. Ademais, nos termos do art. 18 §único da Lei 11.101/2005 o QGC foi homologado pelo Douto Magistrado, e perfaz o importe de **R\$ 2.653.413,77** e **US\$ 213.800,00**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência do débito de **R\$ 1.735.144,18** no mês de setembro/23.

Apresenta-se a seguir a posição dos Débitos Tributários da Recuperanda **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPORTADOS KOLLEN BERG - EIRELI** existentes em 30/09/2023:

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIA	Salários e Ordenados	0,00
	Pró-Labore a Pagar	1.174,80
	INSS a Recolher	6.525,18
	FGTS a Recolher	105,60
	Contribuição Sindical a Recolher	31,23
	Provisões	4.046,70
	Obrigações Trabalhistas	55.000,00
Total Obrigações Trab. e Prev.		66.883,51
GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	COFINS A Recolher	247.653,21
	Imposto De Renda Retido Na Fonte	188,93
	IPI A Recolher	295.194,55
	PIS A Recolher	52.099,89
	Imposto De Renda A Recolher	79.908,62
	Contribuição Social A Recolher	59.782,88
Total Obrigações Tributárias		734.828,08
Total dos Débitos		801.711,59

Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda - Balancete Contábil em 30/09/2023.

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO
- 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO
- 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS



Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda apresentou no item 3.2 do PRJ juntado ao mov. 35.2, os meios de recuperação que poderão adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Ademais, ao mov. 402.1 a Recuperanda apresentou um Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, ocasião em que alterou a forma de pagamento.

6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A Recuperanda apresentou no item 3.2 do PRJ juntado ao mov. 35.2, os meios de recuperação que poderão adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue uma síntese dos referidos meios:

- a) Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise SWOT (Strengths- forças; Weaknesses-fraquezas; Opportunities-oportunidade e Threatsameaças);
- b) Focar as vendas nas regiões mais rentáveis, fazendo com que as margens melhorem;
- c) Busca de parcerias estratégicas, tanto com fornecedores quanto com clientes, visando a diminuição de sua exposição às oscilações de mercado;
- d) Reestudo do mix de produtos, buscando maior diversificação e inclusão de itens;
- e) Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas ao planejamento operacional;
- f) Implantação de um Plano Orçamentário com revisões trimestrais;
- g) Programa de redução de despesas fixas;
- h) Definir e acompanhar medidas adequadas à gestão de desempenho.

Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda apresentou no item 3.2 do PRJ juntado ao mov. 35.2, os meios de recuperação que poderão adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Ademais, ao mov. 402.1 a Recuperanda apresentou um Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, ocasião em que alterou a forma de pagamento.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 35.2 dos autos, apresenta-se na sequência uma síntese da forma de pagamento proposta, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária e Juros	Deságio
Classe I Créditos Derivados da Legislação Trabalhista	-	-	-	-	-
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	24ª mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	8 (oito) parcelas anuais, iniciadas após o período de carência	-	60% (sessenta por cento)
Classe III Créditos Quirografários	-	24ª mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	8 (oito) parcelas anuais, iniciadas após o período de carência	-	60% (sessenta por cento)
Classe IV Créditos ME / EPP	-	-	-	-	-

Fonte: Plano de Recuperação Judicial (mov. 35.2).

Plano de Recuperação Judicial

A Recuperanda apresentou no item 3.2 do PRJ juntado ao mov. 35.2, os meios de recuperação que poderão adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Ademais, ao mov. 402.1 a Recuperanda apresentou um Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, ocasião em que alterou a forma de pagamento.

Ademais, ao mov. 402.1 a Recuperanda apresentou um Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, ocasião em que alterou a forma de pagamento, conforme segue infra:

Classe	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Juros	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	12 meses após a homologação do PRJ ou após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.	-	1% ao ano	60% (sessenta por cento)
Classe II Créditos Com Garantia Real	30 dias após a homologação do PRJ	72 (setenta e duas) parcelas mensais	1% ao ano	60% (sessenta por cento)
Classe III Créditos Quirografários	30 dias após a homologação do PRJ	72 (setenta e duas) parcelas mensais	1% ao ano	60% (sessenta por cento)
Classe IV Créditos ME / EPP	30 dias após a homologação do PRJ	72 (setenta e duas) parcelas mensais	1% ao ano	60% (sessenta por cento)

Fonte: Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 35 dos autos e modificativo de mov. 402.

7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

- 7.1 DADOS PROCESSUAIS
- 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL
- 7.3 INCIDENTES PROCESSUAIS
- 7.4 RECURSOS
- 7.5 HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS E/OU IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO
- 7.6 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Informações Processuais

No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

7.1 INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: () empresa de pequeno porte EPP; () microempresa (ME); (X) empresa média ; () empresa grande; () grupos de empresas; () empresário individual		
Item 2.3.2	Houve litisconsórcio ativo: () sim (X) não (Em caso positivo, 02 (indicar número) litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi () unitário () individualizado	Não houve litisconsórcio ativo, constando apenas a empresa Distribuidora De Produtos Importados Kollenberg Eireli.	Mov. 1.1
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário () sim (X) não / demais créditos excluídos da RJ: () sim (X) não	Foi juntada relação de passivo fiscal pela recuperanda	
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: () sim (X) não	Não houve constatação prévia.	-
Item 2.3.5	O processamento foi deferido (X) sim () não (Em caso positivo, em quanto tempo? (15) dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? () sim (X) não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: () indeferimento para todos os litisconsortes; () indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	A petição inicial foi distribuída em 03/02/2016 e o processamento foi deferido no dia 18/02/2016, ou seja, 15 dias depois. Não houve emenda à inicial.	Mov. 1 e 7.1
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 1.101 dias	Relação de credores juntada pelo AJ em 08/02/2019.	Mov. 178
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 1.086 dias	Relação de credores juntada pelo AJ em 08/02/2019.	Mov. 178

Informações Processuais

No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: <u>0</u> (indicar número)	A realização da assembleia para deliberar sobre o plano foi dispensada diante da aprovação do plano por termo de adesão, conforme art. 56-A, §1º e 45 da LFRE.	Mov. 470
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: _____ (indicar número)	Aprovação do plano por termo de adesão, conforme art. 56-A, §1º e 45 da LFRE. Movs.	-
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convalidação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; 2281 dias (dois mil duzentos e oitenta e um)	A petição inicial foi distribuída em 03/02/2016 e a apresentação do QGC foi feita no dia 03/05/2022. Não houve emenda à inicial.	Mov. 405
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido: a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; 868 dias	A empresa Recuperanda permaneceu 868 dias em stay period	-
Item 2.3.6.9	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convalidada em falência); ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (cram down): () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado	Evento não ocorrido.	-

Informações Processuais

No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:() antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:() antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim () não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não	Evento não ocorrido.	-

Informações Processuais

No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.14	Indique a razão da convocação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (X) sim () não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	O valor mensal fixado em caráter de honorários ao Administrador Judicial foi de R\$ 3.000,00 (três mil reais)	Mov. 358
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial:	R\$ 251.514,33 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos)	Mov. 331

7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

A empresa ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial no dia 03/02/2016. No mês em apreço, setembro de 2023, houve movimentações relevantes nos autos, como demonstra-se a seguir:

Data	Evento	Mov.
29/09/2023	Juntada de certidão, a qual certifica a habilitação/regularização processual de algumas partes.	562

Informações Processuais

No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

7.3 INCIDENTES PROCESSUAIS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo, envolvendo a Recuperanda, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Autos de Embargos à Execução nº 0001106-58.2016.8.16.0052	Elson L. Kollenberg (P.J.) e Elson Luiz Kollenberg (P. F.) X Marcelo Roth	Trata-se de Embargos à Execução propostos por Elson L. Kollenberg (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), no qual alegou que a execução promovida pela parte Embargada não poderia perdurar, uma vez que todas as execuções em desfavor da Recuperanda devem ser sobrestadas pelo prazo de 180 dias, bem como alegou ilegitimidade ativa do exequente, ora embargado. Ao mov. 16, a Magistrada proferiu despacho, oportunidade em que informou a suspensão da execução, bem como aguarda a decisão dos autos de Recuperação Judicial. No Mov. 44 foi definido a suspensão da execução, agora pelo prazo de 90 dias a contar o dia 03/08/2023.
Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0003921-62.2015.8.16.0052	Claudir Valentin Azolini X Elson L. Kollenberg (P.J.) e Elson Luiz Kollenberg (P. F.)	Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, na qual o Exequente cobra dos Executados o montante de R\$ 178.475,97 originado de 6 cheques emitidos pelos Executados. Em despacho acostado ao mov. 13, a Magistrada determinou a citação dos Executados para quitarem a dívida em 3 dias e, caso não ocorra, seja promovida a penhora dos bens indicados pelo Exequente. Ao mov. 31, a Magistrada determinou o arquivamento provisório dos autos, aguardando a manifestação do credor. Na sequência, ao mov. 35, o Exequente apresentou petição, no qual requereu o desarquivamento dos autos e prosseguimento do feito, bem como seja promovida a penhora dos bens arrestados nos autos nº 3424-48. Ato contínuo, a Magistrada deferiu o pleito de penhora formulado pelo Exequente, conforme despacho acostado ao mov. 38. Ao mov. 54, os Executados apresentaram petição requerendo o sobrestamento dos autos, visto que fora deferido o processamento da Recuperação Judicial. Ao mov. 56, a Magistrada suspendeu a presente execução, em conformidade com a decisão do processamento da Recuperação Judicial. O Banco Bradesco manifestou-se ao mov. 63, ocasião em que pleiteou sua habilitação como terceiro interessado, uma vez que o imóvel indicado pelo Exequente fora alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco, restando inviável a penhora do mesmo. Dessa forma, o Banco Bradesco requereu o levantamento da penhora em relação ao imóvel descrito na matrícula 9.776 do registro de imóveis de Barracão/PR. Ao mov. 65, o Magistrado deferiu a inclusão do Banco Bradesco, bem como intimou as partes a se manifestarem a respeito do alegado. Ao mov. 80, o Exequente expôs argumentações a fim de indeferir o pedido feito pelo Banco Bradesco, bem como requereu

Informações Processuais

No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

seja mantida a penhora do bem em questão. Ato contínuo, o Banco Bradesco rechaçou os argumentos apresentados pelo Exequente, bem como reiterou o pleiteado ao mov. 63. Fora proferida decisão ao mov. 85, ocasião em que o juiz determinou a continuidade da execução ante a não prorrogação do stay period, bem como intimou as partes a se manifestarem a respeito do documento de mov. 84.4. Ao mov. 91, o Banco Bradesco reiterou a petição de mov. 63, bem como ponderou que a presente execução será ilegal, uma vez que a empresa executada está em processo de Recuperação Judicial, devendo os créditos serem quitados dentro do processo de Recuperação Judicial. O Exequente manifestou-se ao mov. 104 requerendo que o Banco Bradesco apresentasse os documentos que validam o procedimento de consolidação da propriedade ao Banco, e que, no caso de o procedimento estar regularizado, pleiteou a penhora dos créditos que os Executados possuem junto ao banco. Fora proferida decisão ao mov. 131, na qual o Magistrado acolheu a petição de mov. 63 como embargos de terceiro, de forma que determinou o desentranhamento das peças de movs. 63, 84, 91 e 104, bem como a distribuição da ação de embargos de terceiro, e determinou o prosseguimento da ação quanto a eventuais bens não embargados. O Exequente peticionou ao mov. 159, ocasião em que apresentou o valor do crédito atualizado, bem como requereu a pesquisa de bens com penhora on-line em nome dos executados. Ao mov. 162, o Exequente manifestou-se novamente, informando que os Executados promoveram o pagamento parcial do crédito, bem como pleiteou o prosseguimento da execução quanto ao valor remanescente. Ao mov. 163 o Magistrado proferiu decisão, ocasião em que deferiu o pedido formulado pelo Exequente ao mov. 159, bem como intimou-o para apresentar o valor do crédito atualizado. Ao mov.193, Guilherme Eduardo Stutz Toporosk e outros manifestaram-se nos autos informando que o imóvel penhorado é de propriedade dos peticionantes, nos termos da sentença favorável em ação de reintegração de posse anexada. Assim, pleitearam que a penhora realizada sob o imóvel seja cancelada. Ao Mov. 200, Despacho proferido pelo juízo indeferindo a habilitação, mov 131, e deixando de receber o pedido de penhora do bem nº 9.776 por entender que este extrapola o objeto da execução, bem como indefere o requerimento de penhora pelo sistema CNIB por entender que nem todas Medidas ordinárias para satisfação da obrigação foram tomadas pelo Exequente. Ao Mov. 225., Ato ordinário do juízo informando que os atos processuais estão paralisados aguardando buscas via SISBAJUD. **Ao Mov. 229, juntada de certidão negativa de penhora pelo Sisbajud, tendo em vista que o valor encontrado foi irrisório**

Informações Processuais

No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

Processo	Partes	Situação
Autos de Embargos de Terceiro nº 0000804-53.2021.8.16.0052	Banco Bradesco S/A X Cláudio Valentin Azolini, Elson L. Kollenberg (P.J.) e Elson Luiz Kollenberg (P. F.)	Trata-se de Embargos de Terceiros propostos pelo Banco Bradesco S/A, no qual alegou que o bem imóvel de matrícula nº 9776 não poderá ser objeto de penhora nos autos principais de execução, uma vez que o referido imóvel fora alienado fiduciariamente ao banco. A parte Embargante apresentou impugnação ao mov. 25, oportunidade em que reiterou os pedidos formulados na Petição Inicial, bem como sejam indeferidos os pleitos da parte Embargada. Ademais, em 30/11/2021 o Douto Magistrado proferiu despacho, intimando as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Ante o exposto, ao mov. 37.1 o autor de manifestou informando que os documentos anexados são suficientes para procedência dos pedidos do ora peticionante. Ao mov. 66, Guilherme Eduardo Stutz Toporosk e outros manifestaram-se alegando que a penhora do imóvel deferida nos autos nº 0003921-62.2015.8.16.0052 é ilegal, de forma que requereram o seu cancelamento. Em julgamento, o magistrado deferiu o pedido do embargante, determinando o levantamento da penhora do imóvel nº 9776 CRI Barracão/PR.

Informações Processuais

No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

Processo	Partes	Situação
Autos de Execução Extrajudicial nº 0001322-19.2016.8.16.0052	Claudir Valentin Azolini e Inelde Maria Sgarbi Azolini X Elson L. Kollenberg e Neusa Krewer Kollenberg	Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, na qual o Exequite cobra dos Executados o montante de R\$ 339,254,74. Em despacho acostado ao mov. 10, a Magistrada determinou a citação dos Executados para quitar a dívida no prazo de 3 dias, bem como para que o Oficial de Justiça promova o arresto dos bens que forem necessários para satisfazer a execução na hipótese de não encontrados os devedores. Claudir Valentin Azolin e Inelde Maria Sgarbi Azolini peticionaram ao mov. 33, oportunidade em que pleitearam a sub-rogação do crédito, uma vez que informaram a liquidação do crédito da presente execução, bem como requereram a homologação da transação extrajudicial, a fim de validar a sub-rogação do crédito para que as possam figurar como exequentes na presente demanda. A parte Exequite manifestou-se ao mov. 39, oportunidade em que confirmou a quitação do objeto da presente execução, bem como requereu que seja corrigido o polo ativo da presente demanda, de forma que o ora peticionante seja excluído da ação e sejam inseridos como exequentes as pessoas de Claudir Valentin Azolin e Inelde Maria Sgarbi Azolini. Em decisão de mov. 41, a Magistrada deferiu o pleito de substituição do polo ativo da ação, bem como intimou os Executados para se manifestarem quanto ao mov. 33. Na sequência, os exequentes ponderaram ao mov. 44 não ser cabível a manifestação dos executados quanto ao mov. 33, uma vez que fora verificada revelia, bem como requereram seja declarada a fraude contra credores em desfavor dos executados e, ainda, seja realizada penhora do bem constante da matrícula 15.632 do RI de Dionísio Cerqueira/SC e do imóvel constante da matrícula n. 9.766 do RI de imóveis de Barracão/PR. Os executados manifestaram-se ao mov. 47, oportunidade em que alegaram a ilegitimidade ativa de Inelde Maria Sgarbi Azolini e a ausência na ocorrência de fraude de credores, bem como requereram a suspensão da presente execução, ante ao trâmite dos autos de Recuperação Judicial. Ato contínuo, os executados peticionaram ao mov. 57 desconstruindo os argumentos indicados pelos executados, bem como reiteraram os pedidos formulados aos movs. 44 e 33. A Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Associados De São Miguel Do Oeste - Sicoob São Miguel/SC manifestou-se ao mov. 59, ocasião em que reiterou a validade da sub-rogação do crédito, bem como o pleito de exclusão dos autos. Em despacho acostado ao mov. 61, fora determinada a suspensão dos autos, ante ao trâmite da Recuperação Judicial dos Executados.

Informações Processuais

No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

Processo	Partes	Situação
Autos de Execução Extrajudicial nº 0001325-71.2016.8.16.0052	Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Associados São Miguel Do Oeste X Elson L. Kollenberg e Neusa Krewer Kollenberg	Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, na qual o Exequite cobra dos Executados o montante R\$ 116.007,36. Em despacho acostado ao mov. 9, a Magistrada determinou a citação dos Executados para quitar a dívida no prazo de 3 dias, bem como para que o Oficial de Justiça promova o arresto dos bens que forem necessários para satisfazer a execução na hipótese de não encontrados os devedores. Decorrido o prazo para pagamento da dívida sem resposta dos Executados, a Exequite pleiteou a penhora de valores via BACENJUD e, em caso de infrutífera, seja promovida a penhora de bens. A Exequite manifestou-se ao mov. 40, requerendo a transferência do valor penhorado via BACENJUD para a conta bancária indicada, bem como seja concedido o prazo de 15 dias a indicação de bens à penhora, para prosseguimento da demanda. Os Executados manifestaram-se ao mov. 43, oportunidade em que pleitearam a suspensão dos autos de execução ante ao trâmite do processo de Recuperação Judicial. Ao mov. 45, a Magistrada proferiu despacho determinando o sobrestamento da presente demanda. Em despacho de mov. 52, a Magistrada deu razão ao Exequite, de forma em que deferiu o pleito de prosseguimento da execução em desfavor dos executados coobrigados. Ato contínuo, a Exequite reiterou ao mov. 56 o pleito de transferência do valor adquirido via BACENJUD e, em seguida, seja intimado para apresentar o valor do crédito atualizado. Em despacho acostado ao mov. 58, a Magistrada deferiu a transferência do valor. Ao mov. 71, a Exequite apresentou o valor atualizado do crédito, bem como pleiteou nova penhora via BACENJUD em desfavor dos Executados. Ato contínuo, a Magistrada deferiu o requerimento de nova penhora, conforme mov. 73. Ao Movimento 74, teve-se penhora nas contas dos Executados, Ao Mov. 76, o juízo proferiu Despacho intimando o Executado para manifestar-se acerca da penhora realizada pelo BACENJUD. Ao Mov. 81, o Exequite solicita a transferência dos valores bloqueados, através da busca nas contas dos Exequentes, para sua conta bancária. Ao Mov. 83, o juízo intima, novamente, o Executado para manifestar-se acerca da Penhora Realizada. Ao Mov. 99, certidão do Oficial de justiça informando acerca da intimação do Executado, para que este ofereça impugnação acerca da penhora realizada. Ao Mov. 105, o juízo profere despacho para que seja expedido ofício para que ocorra as devidas transferências para conta do Exequite. Ao mov. 118, Despacho Proferido para que ocorra os devidos depósitos dos valores penhorados para conta do Exequite. Mov. 122, manifestação do juízo para que ocorra o bloqueio de ativos bancários do Exequite, via Bacenjud, até obter o valor atualizado da dívida. Ao 130, manifestação da Exequite, juntando o novo cálculo de débitos. Ao Mov. 132, manifestação dos Procuradores da executada, informando a renúncia do Mandato. Consequentemente, no ato contínuo, teve-se juntada de procuração dos novos Procuradores da Executada. Ao Mov. 137, Manifestação da Exequite informando apartamento da Executada e que o juízo defira a penhora deste bem. Ao Mov. 139, Proferido Despacho expedindo termo de Penhora do bem informando pelo Exequite e intimando os Executados para que se manifestem acerca do supracitado. Ao Mov. 165, manifestação do Exequite informando que promoveu o pedido de registro relativo ao termo de Penhora. Ao Mov. 244, manifestação do terceiro interessado, Caixa Econômica, informando acerca da impossibilidade da Penhora no bem informado pelo Exequite tendo em vista que este está alienado fiduciariamente. Ao Mov. 246, proferido Despacho pelo juízo intimando o Exequite para que se manifeste acerca da manifestação da Caixa Econômica. Ao Mov. 249, manifestação do Exequite requerendo o leilão do bem informado, para que assim, tanto o Exequite, quanto o terceiro interessado sejam beneficiados.

Informações Processuais

No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

Processo	Partes	Situação
Autos de Execução E x t r a j u d i c i a l nº 0005413- 89.2015.8.16.0052	Marcelo Roth X Elson L. Kollenberg	Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, na qual o Exequente cobra dos Executados o montante de R\$ 212.683,64. Em despacho acostado ao mov. 9, a Magistrada determinou a citação dos Executados para quitar a dívida no prazo de 3 dias, bem como para que o Oficial de Justiça promova o arresto dos bens que forem necessários para satisfazer a execução na hipótese de não encontrados os devedores. Ao mov. 23, o Executado manifestou-se pleiteando a imediata suspensão dos autos, ante ao trâmite do processo de Recuperação Judicial. Ao mov. 25, a Magistrada deferiu o pleito do Executado, determinando a suspensão do presente feito. Ao mov. 31, a parte Exequente pugnou pelo prosseguimento do feito, uma vez que já se transcorreram 3 anos do processamento da Recuperação Judicial. Ao mov. 36, o Magistrado determinou a intimação do Executado para manifestar-se quanto ao pleito de mov. 31 formulado pelo Exequente. <u>Ademais, ao mov. 44.1 ocorreu decisão na qual foi determinada a suspensão até que seja aprovado o plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores do Executado.</u>

Informações Processuais

No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

7.4 RECURSOS

No período sob análise, não houve interposições de eventuais recursos.

7.5 HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS E/OU IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Até o momento foram protocolados um total de 2 (duas) Habilitações Retardatárias/Impugnações de Crédito. Das quais ambas já foram **decididas**, conforme segue infra:

Processo	Partes	Situação
Autos de Impugnação de Crédito nº 0002041-93.2019.8.16.0052	Banco do Brasil S/A X Elson L. Kollenberg	<p>Trata-se de impugnação de crédito ingressada pelo Banco do Brasil, oportunidade em que pleiteou a exclusão de seu crédito no valor de R\$ 24.763,40 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) referente ao Contrato de abertura de crédito - BB giro empresa operação nº 105514527 da classe de Créditos Quirografários, uma vez que o referido crédito detém alienação fiduciária como garantia, devendo ser classificado como crédito extraconcursal, conforme alegado pelo Impugnante. Em despacho acostado ao mov. 6, o Magistrado intimou a parte autora para manifestar-se a respeito de eventual falta de interesse processual, visto que não houve publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LFRJ. Ao mov. 9, o Impugnante manifestou-se ponderando que o edital mencionado pelo magistrado já fora publicado pelo AJ no Diário de Justiça Eletrônico. Ato contínuo, houve decisão acostada ao mov. 12, ocasião em que o Magistrado intimou as partes a se manifestarem, bem como para que o AJ e o Ministério Público apresentassem parecer a respeito da presente impugnação. O Administrador Judicial acostou parecer ao mov. 33, oportunidade em que se posicionou pelo deferimento da presente impugnação de crédito. Na sequência, o Ministério Público manifestou-se ao mov. 36, ocasião em que ponderou pelo acolhimento do pedido formulado pelo Impugnante. Ao mov. 45, fora proferida decisão, na qual o Magistrado julgou procedente a ação, determinando que o Administrador Judicial exclua o crédito no valor de R\$ 24.763,40 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), referente ao contrato de abertura de crédito n. 1055145274 da relação de credores, uma vez que este se classifica como extraconcursal. Após, ao mov. 49, a parte autora opôs Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 45, alegando omissão quanto a fixação dos honorários sucumbenciais. Ato contínuo, acostou-se decisão ao mov. 56, na qual o Magistrado conheceu o recurso, mas negou-lhe provimento, uma vez que não houve litigiosidade no presente feito, tendo em vista a concordância do AJ e do MP, bem como a inércia da Recuperanda.</p> <p>Em 13/08/2021 o presente feito transitou em julgado.</p>

Informações Processuais

No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

Processo	Partes	Situação
Autos de Impugnação de Crédito nº 0002055-77.2019.8.16.0052	Banco Bradesco S/A X Elson L. Kollenberg	<p>Trata-se de Impugnação de Crédito ingressada pelo Banco Bradesco S/A, oportunidade em que requereu a retificação de seu crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancária PJ 003.751.630, uma vez que o valor desta fora atualizado de forma equivocada, tendo em vista que atualizou o valor até a data de 20/06/2016, porém a data correta seria a de 04/02/2016, bem como aduziu que o AJ utilizou de tal erro material para manter o valor do crédito incorreto. Em despacho acostado ao mov. 6, o Magistrado intimou a parte autora para manifestar-se a respeito de eventual falta de interesse processual, visto que não houve publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LFRJ. Ao mov. 9, o Impugnante manifestou-se ponderando que o edital mencionado pelo magistrado já fora publicado pelo AJ no Diário de Justiça Eletrônico, bem como também fora juntado ao mov. 196 dos autos de Recuperação Judicial. O Administrador Judicial manifestou-se ao mov. 30, oportunidade em que opinou pela intimação da parte Impugnante para apresentar novos cálculos, com a correta atualização até a data do pedido de recuperação judicial ou pelo indeferimento da Impugnação de Crédito. Na sequência, o Ministério Público manifestou-se ao mov. 34, oportunidade em que informou ser necessária a juntada do laudo elaborado pelo profissional ou por empresa especializada a respeito do crédito em questão, conforme determinado pelo Magistrado. Em decisão acostada ao mov. 37, o Juiz informou que não será necessária a juntada dos documentos mencionados pelo Ministério Público, uma vez que a manifestação do Administrador Judicial já será o suficiente para análise e julgamento do presente feito. Ato contínuo, o Ministério Público apresentou parecer ao mov. 40, no qual opinou pelo indeferimento da presente demanda. Ao mov. 42, a parte Impugnante expôs que as partes realizaram acordo, no qual o avalista da Cédula de Crédito Bancário promoveu a liquidação da mesma, bem como requereu a homologação do referido acordo e a exclusão do Banco Bradesco S/A dos autos de Recuperação Judicial. Ao mov. 55, o Magistrado proferiu despacho intimando o Administrador Judicial e o Ministério Público para se manifestarem a respeito do acordo apresentado ao mov. 42. Na sequência, o Ministério Público apresentou petição informando que já promoveu a manifestação nos autos principais. Ato contínuo, a Administradora Judicial apresentou manifestação esclarecendo o que foi requerido nos autos. Ato contínuo, ao mov. 79.1 houve decisão que em síntese determinou a intimação do impugnante para, nos termos do art. 10 do CPC, dizer sobre a provável perda de objeto desta impugnação com a homologação da transação nos autos n. 0000532-93.2020.8.16.0052. Ademais, o Impugnante informou que conforme noticiado o crédito do contrato objeto da presente impugnação foi devidamente liquidado pelo avalista da operação, ou seja, houve perda do objeto. Por fim, ao mov. 84 o processo foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil. Em 06/12/2022 foi arquivado definitivamente.</p>

Informações Processuais

No mês em apreço, houve apenas uma movimentação processual nos autos do processo de Recuperação Judicial, qual seja a certificação acerca da habilitação processual de algumas partes.

7.6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
03/02/2016	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
18/02/2016	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
13/07/2018	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
09/12/2021	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
30/07/2018	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
25/05/2016	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
08/02/2019	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
05/03/2021	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ (art. 53 LFRJ)
11/10/2019	Publicação de Edital da Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 7º, §2º LFRJ)
21/10/2019	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
04/04/2021	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
05/07/2018	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas - 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
16/08/2022	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
27/05/2022	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)

* Prazos contados em dias corridos

	Eventos ocorridos
	Eventos Futuros

8. GLOSSÁRIO



Glossário

AGC - Assembleia Geral de Credores
AI - Agravo de Instrumento
AJ - Administradora Judicial
ART. - Artigo
CCB - Cédula de Crédito Bancário
DJE - Diário de Justiça Eletrônico
DES - Desembargador (a)
DRE - Demonstração de Resultado do Exercício
ED - Embargos de Declaração
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP - Empresa de Pequeno Porte
ICMS - Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. - Inciso
LFRJ - Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA - Limitada
ME - Microempresa
MM. - Meritíssimo
M - Milhão
MOV. - Movimentação
PERT - Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC - Quadro Geral de Credores
RJ - Recuperação Judicial
Rel. - Relator (a)
Recuperanda - Elson L. Kollenberg
RMA - Relatório Mensal de Atividades
RNC - Relação Nominal de Credores
ROA - Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. - Sociedade Anônima
STJ - Superior Tribunal de Justiça
TJPR - Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF - Tribunal Regional Federal
PRJ - Plano de Recuperação Judicial
§ - Parágrafo
TRF - Tribunal Regional Federal
PRJ - Plano de Recuperação Judicial

9. ANEXOS



Anexo I
FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

Durante o período sob análise - **Setembro de 2023** - esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências da Recuperanda.





CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP 80530-000
(41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. Mauá, nº 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP 87050-020
(44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP 01310-000
(11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br

[f](#) [@](#) [v](#) /marquesadmjudicial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5UQ L2RTE UCH42 58BNB